

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**  
**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

**Autos n. 2016.06.1.002922-9**

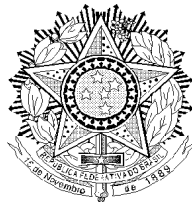
No dia 29 de janeiro de 2016, por volta das 02h, [em Sobradinho II], os acusados, com vontade livre e consciente, bem como com unidade de desígnios, praticaram discriminação e preconceito de religião, bem como causaram incêndio no Centro Espírita Auta de Souza, que realiza obra de assistência social, expondo a perigo a vida, a integridade física e o patrimônio de outrem.

Apurou-se que os acusados [1 e 2] são filhos de [...], que o acusado [3] é genro dela, e que todos são evangélicos e moram no mesmo terreno onde se situava o Centro Espírita Auta de Souza, inclusive [o acusado 3] é evangelista, ou seja, dirige reuniões religiosas. Os outros dois acusados, [4 e 5], são amigos da família [daquela senhora]. Consta dos autos que a família [dela] tinha preconceito contra a religião espírita, afirmando que esta “*não era de Deus*”, que seria “*coisa do demônio*”, bem como houve episódios em que se atrapalhou as reuniões do grupo e se realizaram ameaças aos frequentadores do local.

Nas circunstâncias acima descritas, os acusados arrombaram uma janela, a porta principal, bem como a porta de acesso à sala de estudos do Centro Espírita Auta de Souza, e, lá dentro, motivados por discriminação e ódio à religião espírita, atearam fogo no local.

Conforme Laudo de Perícia Criminal – Exame de Local de Incêndio nº 3.000/2016 (fls. 117/164), os acusados, consciente e voluntariamente, deram início a oito focos de incêndio, sendo que, pelo menos quatro deles, eram primários e que a eclosão do fogo nas regiões de focos primários foi causada pelo contato de fontes de calor, provavelmente por chama oferecida por isqueiro/fósforos encontrados no local, tendo sido utilizados como acelerantes as substâncias gasolina e etanol (fl. 125).

Consta dos autos que no início de janeiro de 2016, [os acusados 1, 2 e 5] iniciaram os planos para incendiar o Centro Espírita Auta de Souza, tendo como motivação o preconceito religioso, pelo fato de serem vizinhos de um



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**  
**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

centro espírita, e por não gostarem de um dos membros do mencionado local, Sr. [...].

No dia dos fatos, os cinco acusados estavam juntos, oportunidade em que foram de carro ao Posto Cascol Combustíveis, [em] Sobradinho II-DF. [O acusado 3] dirigiu o mencionado veículo, tendo estacionado na lateral do posto para evitar ser filmado pelas câmeras do local. [Os acusados 2 e 5] desceram do carro segurando um galão e encheram-no de gasolina e etanol. Retornaram ao veículo, deixaram o local e seguiram rumo à chácara onde moram [acusados 1 e 2], cuja residência fica no mesmo terreno do Centro Espírita.

Em seguida, [o acusado 1] pegou garrafas pet e as levou para o local onde haviam deixado o galão contendo combustível, ocasião em que [o acusado 3] apareceu com um funil e [os acusados 5, 1 e 2] transferiram o combustível do galão para as citadas garrafas.

Ato contínuo, [o acusado 4], de posse de uma ferramenta, entortou a grade da janela do Centro Espírita e quebrou o vidro, tendo entrado juntamente com [o acusado 5]. Os dois estavam com garrafas pet cheias de gasolina e etanol. [O acusado 3] os auxiliou no ingresso, mas ficou do lado de fora. [Os acusados 5 e 4] espalharam o combustível no chão, no sofá e nos cômodos do Centro [Espírita], bem como atearam fogo. Saíram do local com a ajuda [do acusado 3].

Na mesma ocasião, [o acusado 1] jogou combustível de cima do telhado do Centro [Espírita], que com o fogo, desabou, vindo a cair. [O acusado 1] caiu junto com o telhado e se queimou, conseguindo escapar através da janela que foi deteriorada (cf. LECD de fl. 197/199).

O Centro Espírita Auta de Souza realiza obras de assistência social, especialmente a distribuição de roupas e alimentos a pessoas necessitadas e outras atividades.

A conduta dos acusados gerou prejuízos patrimoniais no valor aproximado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Suas condutas também colocaram em risco a saúde e a vida dos moradores das unidades residenciais contíguas ao Centro Espírita, em razão de eventual inalação de fumaça e fuligem, bem como a exposição ao calor gerado pelo incêndio.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**  
**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

A conduta de todos os acusados foi realizada em unidade de desígnios, eis que todos igualmente desejavam incendiar o templo do Centro Espírita Auta de Souza.

Essa conduta foi realizada com a finalidade de praticar, induzir e incitar à discriminação religiosa, eis que ela reproduz um discurso de menosprezo e intolerância religiosa contra práticas não-cristãs no sentido mais tradicional, especialmente mais violenta contra as religiões espíritas e de matriz africana. Este incêndio insere-se num contexto social em que diversos outros templos de religiões espíritas e de matriz africana foram incendiados no entorno do Distrito Federal, como demonstração clara de intolerância contra tais religiões. Portanto, ao decidirem incendiar o referido Centro Espírita, os acusados tinham a intenção de praticar e reforçar esta discriminação e preconceito contra tais religiões.

Consta, ainda, dos autos i) os Laudos de Exame Prosopográfico nº 16 e 17 de 2016 (fls. 256/269) que constataam que [os acusados 5 e 2] são as pessoas que aparecem nas imagens de CFTV do posto de gasolina no dia dos fatos (fl. 53); o Auto de Apresentação e Apreensão nº 1/2016 referentes às roupas do acusado [1] (fls. 42); o Auto de Apresentação e Apreensão nº 2/2016, contendo mídia com imagens geradas por câmera do sistema de segurança do Posto Cascol Combustíveis (fl. 53); o Auto de Apresentação e Apreensão nº 3/2016, contendo amostras de combustível de gasolina e álcool fornecidas pelo Posto Cascol Combustíveis; Laudo de Perícia de Incêndio nº 053/2016 do Corpo de Bombeiros do DF (fls. 170/196).

Assim agindo, os acusados incorreram nas penas do art. 20, da Lei nº 7.716/1989 (discriminação de religião) e art. 250, § 1º, II, “b” do CP (incêndio), todos c/c art. 29, *caput* (concurso de pessoas), e art. 70, *caput* (concurso formal), do CP

Brasília/DF, maio de 2016.